



PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.290, de 16 de outubro de 2020.

“Institui o Título de “Empresa Amiga da Criança” para a Pessoa Jurídica, e de “Amigo da Criança” para pessoa física, que contribuirão para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lassance/MG e da outras providências.”

Edmar Leandro de Paula, Vereador do Município de Lassance, **com as Graças de Deus**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lassance /MG, resolve propor o seguinte Projeto de Decreto Legislativo :

Art.1º Fica instituído o Título de **“Empresa Amiga da Criança”** para pessoas jurídicas e de **“Amigo da Criança”** para as pessoas físicas que contribuirão para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste Município, com a finalidade de divulgar os direitos das Crianças e Adolescentes, bem como estimular doações ao referido Fundo Municipal, sobretudo nas condições referidas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os Títulos previstos no *caput* serão concedidos anualmente às empresas ou pessoas físicas que contribuirão com o valor mínimo anual, definido pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** juntamente com o **Conselho Tutelar**, em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa física doadora e a presente Lei.

Art. 2º A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar, poderá ser concedido o Título de **“Amigo da Criança”** aos diretores da empresa colaboradora.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP 39.250-000
Telefone: (038) 3759-1267



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º A empresa que possuir o Título “Empresa Amiga da Criança” poderá utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sanciono: Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão interinamente no que nela se contém.

Lassance, MG, 16 de outubro de 2020.

**Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal**

Certifico que no dia
16/10/20 foi afixada a Lei nº 1.290,
No atrium desta Prefeitura, dando a
sua publicação.

Lassance MG 16 de 10 20 20